

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.444

De 30 de Julho de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 068-L, DE 18/08/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.425, de 06/07/2015
(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa
Henriques de Araújo - PMDB)

Institui os procedimentos de registro para a proteção ao patrimônio imaterial e cultural do Município de São Roque, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o registro de bens culturais de natureza imaterial que façam parte do patrimônio cultural são-roquense, e serão reconhecidos pelo Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA – de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O patrimônio cultural imaterial são-roquense é formado pelas formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, a cultura transmitida de forma oral, os conhecimentos e técnicas fundadas na tradição, na transmissão entre gerações ou grupos, manifestadas individual ou coletivamente, portadores de referência à identidade, à ação, à memória como expressão de identidade cultural e social, tais como:

I. Conhecimentos e técnicas artesanais tradicionais das comunidades;

II. Rituais e festas que marcam a prática coletiva do trabalho, do entretenimento, da religiosidade e de outras formas da vida em sociedade;

III. Manifestações orais, literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV. Espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas.

V. Os instrumentos, objetos, a iconografia, artefatos, lugares, todo e qualquer elemento da natureza e demais suportes materiais que sejam associados às manifestações culturais imateriais são-roquenses.

Flávio

E.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 2º Esse registro será feito em um dos seguintes livros:

I. Livro de Registro dos Lugares, onde serão registrados logradouros, mercados, feiras, ambientes e demais espaços onde se concentrem e se reproduzam práticas culturais coletivas.

II. Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão devidamente registradas as manifestações literárias, orais, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

III. Livro de Registro dos Saberes e das Celebrações, onde se registrarão conhecimentos e formas de fazer aprofundados no dia a dia das comunidades, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade do entretenimento e de outras práticas de vida social.

Parágrafo único. Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio de relevância para a memória são-roquense e que não se enquadrem nos descritos acima, por determinação do CONPREHA e de acordo com a legislação vigente

Art. 3º Estão aptos a apresentar proposta de Registro através do CONPREHA:

I. As pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;

II. Entidades culturais do município;

III. Vereadores

IV. Qualquer pessoa da população

§ 1º As propostas de registro serão necessariamente feitas por escrito devidamente instruídas e justificadas e deverão conter o nome do requerente, a justificativa do pedido, grupos sociais envolvidos, período e natureza da manifestação cultural.

§ 2º O procedimento de registro será regulamentado por Resolução do CONPREHA no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º O processo será aberto por Resolução do Conselho, que será publicada em jornal de circulação no Município em até trinta dias úteis contados da data de aprovação da Ata referente à deliberação da Resolução, pelo órgão técnico de apoio.

Art. 5º O registro de bem de propriedade de pessoa física ou jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente, respeitado o direito autoral.

Art. 6º A resolução de registro de bem imaterial exige a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para efetivar-se, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Flávio 

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 7º A decisão do CONPREHA será publicada em jornal de circulação do município, em forma de Resolução, e comunicada ao requerente e demais interessados que se manifestarem nos autos.

Art. 8º Qualquer interessado poderá oferecer recurso ao CONPREHA, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação da Resolução do Conselho, contra a decisão de registro.

§ 1º No caso de existência de protocolo de recurso, o CONPREHA examinará e decidirá pela manutenção ou não do registro.

§ 2º Em caso de manutenção, caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação dessa decisão no jornal local.

§ 3º Negado provimento ao recurso pelo Prefeito, este homologará a Resolução de Registro.

Art. 10. Aos bens registrados será concedido o título de Patrimônio da Sociedade São-Roquense.

Art. 11. Ao Poder Público Municipal cabe assegurar ao bem imaterial registrado:

I. Documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo à Divisão de Cultura manter banco de dados com o material produzido durante o processo;

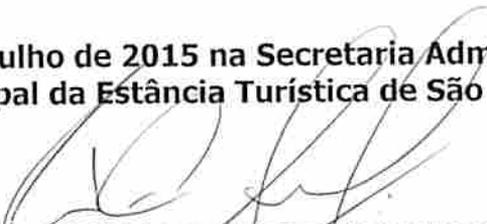
II. Ampla divulgação e promoção, com finalidade de perpetuação do bem registrado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

Publicada aos 30 de Julho de 2015 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 26ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de Julho de 2015.